

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000811/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039117/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.008124/2019-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 63.310.411/0001-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**, com abrangência territorial em **Eusébio/CE**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O COLABORADOR que trabalhar no horário de 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao recebimento de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), mas não será considerada a redução da hora noturna, que será computada em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo único** - o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) perdurará enquanto se mantiver a desconsideração da redução da hora noturna, tratando-se de benefício compensatório.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DA JORNADA E INTERVALO PARA REPOUSO**

O presente acordo tem por objetivo a implantação da jornada de trabalho 12x36 para os empregados lotados no setor da CENTAL DE RASTREAMENTO (CT) da referida EMPRESA, consistente em 12hs (doze horas) de trabalho por 36hs (trinta e seis horas) de descanso ininterruptas, na qual dentro dessas 12 horas serão observados os intervalos de 1h (uma hora) remunerados, para repouso e alimentação.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO**

Os empregados que trabalharão no regime de jornada 12X36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), específica para os serviços da CENTRAL DE RASTREAMENTO, cumprirão a jornada 12X36, conforme escala a ser elaborada pela Empresa. Parágrafo Único. Em face da peculiaridade da jornada ora pactuada, fica assentado que serão observadas as disposições do artigo 59-A parágrafo único da CLT.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE TRABALHO**

A implantação da jornada 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), respeitará os limites de jornada semanal a serem cumpridos pelos funcionários abrangidos por este instrumento, pela extensão da folga após cada jornada laborada, observado os ditames do Art. 59-A § único da CLT, no que se refere ao repouso semanal remunerado.

§ 1º. Em face da peculiaridade da jornada ora pactuada, fica assentado que os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados.

§ 2º- No regime de trabalho ora implantado, considerando as folgas prolongadas, os COLABORADORES que trabalharem não fazem jus ao pagamento de adicional de horas extraordinárias pela superação do limite de 8 horas diárias

§ 3º. Fica pactuado, que os trabalhos em feriados serão remunerados em dobro.

§ 4º. Somente será considerado como extras as horas trabalhadas além da 12ª diária ou da 44ª semanal. Na semana em que ocorrer jornada de 48 horas, as horas excedentes deverá ser compensada mediante labor de 36 horas nas semanas seguintes, dentro do período de 30 dias.

§ 5º. Na oportunidade de troca de turno/plantão não serão computadas, ao fim da jornada de trabalho, como jornada extraordinária as variações de horário em período máximo de até 10 (dez) minutos.

§ 6. Na oportunidade de início da jornada de trabalho, não será computado como atraso as variações de horário em período máximo de até 10 (dez) minutos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTOS**

Em virtude da particularidade da Jornada 12 x 36 e com o intuito de qualificação profissional, fica pactuado e acordado que os Empregados da Central de Rastreamento participarão, fora da jornada regular de trabalho, de até 4(quatro) treinamentos por ano civil, sendo que cada treinamento deverá ter carga horária máxima de 4(quatro) horas, devendo ser garantido no mínimo 11 horas de intervalo interjornada.

§1º. O treinamento tem como objetivo aperfeiçoamento e desenvolvimento do Empregado da Central de Rastreamento, sendo entendido como um ganho mútuo para Empresa e Empregados.

§2º A cada participação em treinamento será garantido, ao Empregado da Central de Rastreamento, o pagamento de um abono correspondente a 1(um) dia de trabalho do Empregado.

§3. O abono, referido no parágrafo anterior, terá natureza indenizatória, não gerando integração em parcelas contratuais e rescisórias do empregado, bem como não será parâmetro para fins de equiparação salarial.

§4º. Fica a Empresa responsável pelo transporte do Empregado nos trajetos parada da rota -treinamento e treinamento- parada da rota

§5º. O local de treinamento será, preferencialmente, realizado na sede da Empresa, no município do Eusébio.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO DE URGÊNCIA**

Na impossibilidade de o Empregado da Central de Rastreamento assumir o seu posto de trabalho em decorrência de casos fortuitos e de força maior, fica autorizado a convocação de qualquer outro Empregado da Central de Rastreamento mesmo que o convocado esteja dentro das 36 (trinta e seis) subseqüentes a jornada regular de 12 horas, devendo ser garantido no mínimo 11 horas de intervalo interjornada.

§1. Fica a Empresa responsável pelo transporte do Empregado nos trajetos “casa-trabalho” “trabalho-casa” nos horários que não tenha rota da empresa disponível.

§2º Para cada convocação extraordinária, a Empresa deverá, em até 48hrs após a convocação, emitir comunicado ao Sindicato, detalhando os motivos e razões para substituições momentâneas do posto de trabalho.

§3º Os Empregados da Central de Rastreamento que trabalharem em dias de convocação de urgência terão suas horas trabalhadas pagas com adicional de 100%.

## **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA NONA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALCANCE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO**

Fica certo e combinado que as normas do presente acordo coletivo, face às especificidades do avençado, prevalecerão sobre as de eventual convenção coletiva porventura existente ou que venha existir no período de vigência deste acordo, ficando ainda claro que em nenhuma hipótese haverá cumulação de benefícios previstos em eventual convenção acerca da matéria tratada no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente instrumento de acordo coletivo de trabalho está fundamentado na possibilidade legal de flexibilização das condições de trabalho, bem como na possibilidade de compensação e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas, nos termos do artigo 7º, XIII e XXVI da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se restringirá apenas aos trabalhadores lotados no setor da CENTRAL DE RASTREAMENTO (CT) da referida EMPRESA, de acordo com a lista de presentes na AGE, anexo a Ata de Assembleia.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente ao pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cláusula infringida ou inadimplida.

PAULO MOURAO ALVES  
Presidente  
SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA  
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

KILVIA TORRES DE FARIAS  
Gerente  
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

YATAGAM RUBENS CARVALHO DA SILVA  
Gerente  
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.